

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP****1. INTRODUÇÃO**

Este estudo é uma etapa no processo de planejamento do processo licitatório abaixo delineado, visando garantir a eficiência na utilização de recursos públicos e a adequação dos ambientes de trabalho da secretaria. Aquisição de 04 (quatro) veículos tipo ÔNIBUS, tipo VAN e tipo AMBULÂNCIA Básica, com recursos autorizados por meio das portarias 1.213/2023 e 1.312/2023 do Ministério da Saúde e Resolução SESA nº 452/2024.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18 § 1º inciso I da Lei 14.133/2021)

O Município possui atualmente 44.869 (quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta e nove) habitantes, conforme o último censo, que utilizam os serviços de saúde oferecidos pelo município, muitos destes serviços são prestados em outros municípios como Francisco Beltrão, Cascavel, Pato Branco, Curitiba, Campo Largo, o que gera a necessidade de possuir veículos adequados para fazer o deslocamento dos pacientes até o estabelecimento que fará o atendimento, sendo este o principal meio de transporte dos usuários.

A saúde é "um direito fundação do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício" de acordo com o artigo 2º da Lei 8080/90.

Conforme regulamentação específica para o transporte sanitário, em seu artigo 2º da Resolução MS/CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, "o Transporte Sanitário Eletivo é aquele destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação."

Assim, há a obrigação de oferecer o meio de transporte para aqueles que não possuem condições de se deslocarem por meios próprios, bem como, garantir que os veículos estejam operando da melhor forma possível, para atender à necessidade dos usuários do serviço público.

Assim sendo, diante dos fatos acima citados, o município possui recurso arrecadado pelas Propostas 08889.4550001/23-017 e 08889.4550001/23-016, Emenda 37570004, que é destinado ao objeto solicitado, assim como recursos da Resolução SESA nº 452/2024, desta forma, buscando a eficiência do recurso público, esse processo licitatório se faz necessário.

3. ALINHAMENTO COM O PAC (art. 18 § 1º inciso II da Lei 14133/2021)

O objeto não consta previsto no Plano Anual de Compras/Contratações de 2024, tendo em vista tratar-se de recurso liberado e disponibilizado após a publicação do plano de contratações anual do município, bem como a contratação da necessidade e viabilidade da demanda.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso III da Lei 14.133/2021)**

- a) Manual ou ficha técnica com as especificações dos veículos;
- b) Os licitantes deverão apresentar DECLARAÇÃO DE GARANTIA de no mínimo 12 (doze) meses, meses livre de horas de uso, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, a contar da data do recebimento definitivo do veículo pelo usuário final e DECLARAÇÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA com a indicação da(s) empresa(s) autorizadas, preferencialmente do Estado de Paraná, com seu(s) respectivo(s) endereço(s), disponibilizando o atendimento quando solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para administração
- c) A proponente deverá apresentar catálogo com a rede de assistência técnica para o produto comercializado, visando a prestação dos serviços de revisão e garantia;
- d) Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação.
- e) Certificado de emissão de poluentes e ruído (Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor – LCVM), emitido pelo IBAMA.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE (art. 18 § 1º inciso IV da Lei 14133/2021)

Estima-se que no momento haverá a necessidade de 04 (quatro) veículos sanitários, sendo 02 (duas) VAN, 01 (um) Ônibus e 01 Ambulância Básica – Tipo B, para manter a demanda existente do serviço ofertado pela Secretaria de Saúde, haja vista, que de segunda a sexta, são transportados pacientes distribuídos entre as cidades, cada um com sua particularidade de saúde.

6. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS (art. 18 § 1º inciso V da Lei 14.133/2021)

A aquisição de veículos para transporte sanitário de passageiros é essencial para garantir o acesso adequado e contínuo da saúde básica e especializada, fornecida pela rede municipal e o recurso recebido através de emenda parlamentar possui a viabilidade na aquisição, para manter o serviço que já é prestado pelo Município em pleno funcionamento e com condições dignas.

O município não conta com empresa própria para fabricação de veículos e na iniciativa privada há diversas empresas que realizam o fornecimento sob demanda de item por quantidade, assim, a contratação de empresa especializada garantirá a eficiência do serviço público e não gerará um custo muito alto a Administração Pública.

Diante do exposto, a motivação pela escolha do Pregão Eletrônico para este processo licitatório se dá pelas características do objeto, enquadrando-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item.

**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso VI da Lei 14.133/2021)**

O custo total estimado da contratação é R\$ 2.145.930,42 (dois milhões cento e quarenta e cinco mil novecentos e trinta reais e quarenta e dois centavos). A metodologia utilizada de cálculo é o preço constantes nos processos licitatórios registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

As despesas com o fornecimento dos objetos licitados serão financiadas com recursos Tesouro do Estado, Recursos SESA e contrapartida municipal.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18 § 1º inciso VII da Lei 14.133/2021)

A aquisição dos veículos, irá atender às necessidades da Secretaria de Saúde no deslocamento de pacientes para outros municípios, através da realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

A aquisição de 04 (quatro) veículos, sendo 01 (um) tipo ÔNIBUS, 02 (dois) tipo VAN, 01 (um) tipo Ambulância Básica – TIPO B, com recursos autorizados por meio das portarias 1.213/2023 e 1.312/2023 do Ministério da Saúde, e Resolução SESA nº 452/2024, deverão obedecer aos requisitos técnicos detalhados no descritivo do item que se encontra pormenorizado na tabela do DFD.

Ademais, o recurso está disponível para a utilização neste objeto, evitando que o mesmo retorne para a sua origem, caso não utilizado.

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Conclui-se que a contratação de empresa para a aquisição dos veículos para transportes sanitários é a melhor forma de suprir esta necessidade de forma eficaz e com bom aproveitamento dos recursos públicos.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso VIII da Lei 14.133/2021)

A solução escolhida compreende a aquisição de 04 (quatro) veículos 0 Km, portanto não há parcelamento diante da impossibilidade de fracionamento do objeto.

10. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18 § 1º inciso IX da LEI 14.133/2021)

Diante das análises deste ETP, pretende-se a aquisição de veículos, para transporte de pacientes para outros municípios, visando tratamentos médicos, tem como resultados a facilitação do acesso à assistência médica, melhorando a qualidade de vida dos pacientes, reduzindo os custos financeiros associados às viagens, aumentando a adesão ao tratamento, aliviando o estresse emocional das famílias, fortalecendo a relação médico-paciente e contribuindo positivamente para a saúde pública, ao prevenir complicações de saúde e reduzir a disseminação de doenças e o bom aproveitamento dos recursos públicos.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 18 § 1º inciso X da LEI 14.133/2021)

Há a necessidade de adicionar os veículos adquiridos aos contratos vigentes de seguro veicular do Município. O gestor, fiscal e suplente designados para o contrato são servidores experientes e não terão dificuldade na fase de execução contratual. Devido à natureza do objeto não será necessário acompanhamento de Fiscal Técnico.

Relação de Gestor e Fiscais	
Gestor:	Claudete Meurer
Fiscal Administrativo:	Andrea Regina Pellin Cagnini
Fiscal de Recebimento/Execução:	Tairone Alan Mezzomo
Fiscal Técnico:	Não se aplica
Suplentes:	Jaqueline Cordeiro dos Santos Almeida

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES (art. 18 § 1º inciso XI da Lei 14.133/2021)

Para garantir o bom funcionamento dos veículos, após a efetivação da aquisição dos itens será necessária a contratação de empresa especializada em manutenção veicular, em vista a fazer eventuais manutenções não cobertas pela garantia do fabricante, assim, necessária a realização de contrato de seguro e manutenção dos mesmos, tendo em vista, que são objetos distintos e licitados em processos apartados, conforme necessidade da Administração Municipal.

Diante do exposto para suprir a necessidade descrita o Município de Dois Vizinhos possui contrato com a empresa GENTE SEGURADORA S/A, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos da frota municipal (Pregão - 85/2023) e contratação de empresas para manutenção das frotas de veículos dos Município (Pregão 73/2023 e 83/2023).

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18 § 1º inciso XII da Lei 14.133/2021)

• Impactos Positivos

Redução das Emissões de Gases Poluentes: A substituição de vans antigas movidas a diesel por veículos mais modernos, possivelmente com tecnologias avançadas de controle de emissões, contribuirá significativamente para a redução da poluição do ar. Isso resultará em uma melhoria da qualidade do ar nos locais por onde esses veículos circulam, beneficiando não apenas os pacientes transportados, mas também a população em geral.

Melhoria na Saúde Pública: A diminuição das emissões de material particulado provenientes das vans antigas pode resultar em uma redução dos problemas respiratórios, especialmente em crianças, idosos e pessoas com doenças respiratórias pré-existent. Isso pode levar a uma melhoria na saúde desses grupos vulneráveis e reduzir os custos associados ao tratamento de doenças respiratórias.



- **Impactos Negativos**

Emissões Durante a Fabricação e Descarte: A produção de novas vans e ônibus envolve a emissão de gases de efeito estufa e o consumo de recursos naturais. Além disso, o descarte inadequado de veículos antigos pode resultar em impactos ambientais negativos, se não forem adequadamente reciclados ou eliminados de forma ambientalmente responsável.

Em conclusão, embora a substituição de vans antigas por veículos mais modernos possa trazer benefícios ambientais e de saúde pública significativos, é importante considerar os custos financeiros associados à compra e manutenção desses novos veículos, bem como os impactos ambientais da sua fabricação e descarte. É fundamental adotar práticas de gestão sustentável ao longo de todo o ciclo de vida dos veículos para minimizar seu impacto ambiental e garantir a sustentabilidade a longo prazo do transporte de pessoas doentes para tratamento em outros municípios.

Desta, forma preocupada com os possíveis impactos ambientais provenientes da execução do objeto deste certame, a Administração Municipal exige que contratada comprometa-se a contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, através de declaração firmada pela empresa proponente.

14. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso XIII da LEI 14.133/2021)

Com a aquisição dos veículos, o Município de Dois Vizinhos estará proporcionando um melhor atendimento ao público pela Secretaria Municipal de Saúde, que tem como finalidade garantir o atendimento básico e especializado dos pacientes.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, considerando a existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, concluímos pela viabilidade e necessidade do processo licitatório, pelo menor preço, atendendo às necessidades identificadas por esta Secretaria Municipal de Saúde.

15. Conforme disposto na Lei 14.133/2021 em seu Art. 18, é necessário informar o exigido no inciso VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

A contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com fornecimento de bens por MENOR PREÇO POR ITEM, com Aquisição Imediata. O fornecimento será em parcela única e integral e a entrega será realizada diretamente nas dependências da contratante. Os custos da entrega ficarão cargo da contratada sem ônus de entrega a contratante.

14. Conforme disposto na Lei 14.133/2021 em seu Art. 18, é necessário informar o exigido no inciso VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta



a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Modalidade de licitação: Pregão.

Critério de julgamento: menor preço.

Modo de disputa: O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

13. Conforme disposto na Lei 14.133/2021 em seu Art. 18, é necessário informar o exigido no inciso IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Não se aplica.

14. Conforme disposto na Lei 14.133/2021 em seu Art. 18, é necessário informar o exigido no inciso X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

A análise de risco encontra-se anexa ao processo.

15. Conforme disposto na Lei 14.133/2021 em seu Art. 18, é necessário informar o exigido no inciso XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o Art. 24 da Lei 14133/2021. Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo; Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

A Prefeitura Municipal pretende contratar através de Pregão Eletrônico, mantendo os preços estimados da contratação sob sigilo até o encerramento da fase de lances, nos moldes preconizados no art. 15 do Decreto Federal 10.024/19 com o intuito de favorecer a busca pelas melhores propostas.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Constata-se que a Administração elabore na fase preparatória do pregão um orçamento dos bens ou serviços a serem licitados, entretanto, não exige, de forma expressa, que a Administração faça constar no edital o orçamento estimado da contratação.

A modalidade escolhida tem como principal característica, a simplificação do seu procedimento, o que é feito, inclusive, pela concessão de maior liberdade ao gestor, assim, não resta dúvida de que o orçamento estimado da contratação não precisa constar no edital, assim como não é indispensável que seja um dos anexos do instrumento convocatório.

Dois Vizinhos, 13 de setembro de 2024.

CLAUDETE MEURER

Gestora de Saúde

Área requisitante

Matrícula Funcional 17949-1